



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 104/2022
Uberlândia, 20 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)				
PROCESSO SLA: 1693/2022		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 46920022		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDERDOR: FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA		CNPJ: 12.283.476/0001-66		
EMPREENDIMENTO: FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA		CNPJ: 12.283.476/0001-66		
MUNICÍPIO: São Gotardo/MG		ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°16'58,03"S		LONG/X: 45°51'8,68"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há critério locacional incidente				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (480.000 t/ano)	3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:		
Mariana Martins Dias - Eng. De Minas	CREA-MG MG0000240852D MG	MG20221047800		



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 20/05/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46919912** e o código CRC **6FB87D09**.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 1693/2022 Data: 20/05/2022 Pág. 1 de 5</p>
---	--	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1693/2022

O empreendimento FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 480.000 ton/ano, conforme registro ANM: 831.218/2013. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde serão instaladas as atividades encontra-se localizada na zona rural do município de São Gotardo – MG, na Fazenda Selado da Boa Vista, mat. 24.229, CRI de São Gotardo, com um área total de 622,85 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3162104-66B716DAB8BD4ABAAB1365FA5A64CE5B. A reserva legal declarada corresponde a mais de 20% da área do imóvel.

Como o empreendimento encontra-se na fase de projeto, foi apresentada anuênciia do superfíciário apenas para o licenciamento ambiental, sendo o contrato de exploração da área estabelecido posteriormente à concessão do LAS. Será condicionada a apresentação da anuênciia definitiva do superfíciário previamente a fase de instalação do empreendimento.

O mineral explorado será o potássio. Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada por lavra a céu aberto com lavra em bancadas. O material encontra-se aflorando, sendo mínima a quantidade de solo orgânico, que será armazenado para recomposição. O beneficiamento do minério será realizado em outro local. Para prevenção de processos de erosivos, o sistema de drenagem pluvial implantado será composto por canaletas em solo e uma bacia de contenção.

O local de instalação da atividade encontra-se antropizado e é composto por área de pastagem sem árvores isoladas. A área impactada será equivalente a 4,5ha, sendo a área de lavra de 4,3ha. Caso haja necessidade de supressão de alguma árvore ou indivíduo arbóreo com rendimento lenhososo, deverá ser solicitada a autorização previamente ao órgão ambiental.

Para operação da atividade, o requerente também não realiza intervenção em área de preservação permanente.

Não é utilizada água para beneficiamento do minério, no entanto, para consumo humano, o empreendedor possui um cadastro de uso insignificante nº 331689/2022. Em relação à geração de efluentes sanitários, foi informado que a fazenda possui uma residência que possui banheiros com fossa séptica, que servirá como área de apoio aos funcionários.

Os resíduos sólidos serão segregados e acondicionados temporariamente e deverão ser destinados de acordo com sua classificação (classe I e II) para empresas ou locais regularizadas para o recebimento.

O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão e pá carregadeira. Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 1693/2022 Data: 20/05/2022 Pág. 2 de 5</p>
---	--	---

oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Os equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA” para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 1693/2022 Data: 20/05/2022 Pág. 3 de 5
---	--	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anuênciia definitiva do superfíciário para exploração mineral previamente a fase de instalação do empreendimento.	Antes do início das atividades de instalação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 1693/2022 Data: 20/05/2022 Pág. 4 de 5</p>
---	--	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 1693/2022 Data: 20/05/2022 Pág. 5 de 5</p>
---	--	---

2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)

3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.